



## PROJETO DE LEI Nº042/2021

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º-** Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física, no Município de Prata-MG.

**Art. 2º-** O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses, cadeiras de rodas, andadores e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único — A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º-** O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I — Documento de identificação;

II — Comprovante de residência;



- III — Comprovante de renda familiar per capita inferior a três salários mínimos;
- IV — Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;
- V — O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

**Parágrafo Único** — O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

**Art. 4º**- Este Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município do Prata-MG.

**Art. 5º**- O Poder Executivo poderá firmar contrato de voluntariado com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

**Art. 6º** - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

### **Justificativa**

Qualidade de vida é o método utilizado para medir as condições de vida de um ser humano, ou é o conjunto de condições que contribuem para o bem físico e espiritual dos indivíduos em sociedade. A perda de parte do corpo afeta todos os fatores determinantes na qualidade de vida das pessoas, porém os fatores mais afetados são: O social e o psicológico. Este projeto de lei visa de se instaurar no município do Prata o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas de baixa renda com deficiência física, se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, uma das grandes dificuldades que as pessoas portadoras de deficiências encontram que é a aquisição destes recursos, levando em conta que tais componentes detêm um preço altíssimo. A discriminação entre os aparelhos supracitados estará como um apêndice desta matéria. O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção também terá como foco, funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município do Prata-MG, tornando-se um marco importante para o município. Este Banco Municipal deverá atender pacientes com comprometimento do aparelho



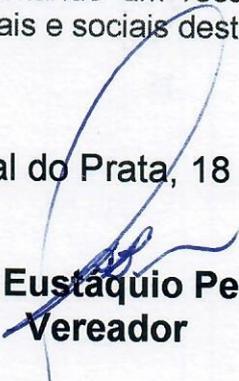
**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro 335 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG  
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.camaraprata.mg.gov.br



locomotor (sistema osteoarticular, muscular e nervoso), determinando alterações na funcionalidade normal, levando à necessidade de uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, as quais, quando indicadas por um profissional habilitado, são indispensáveis para o processo de reabilitação e reinserção desse indivíduo na sociedade. Desta forma, implementando um recurso de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo.

Câmara Municipal do Prata, 18 Junho de 2021.

  
**Fábio Eustáquio Pereira**  
Vereador